



### JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Chega a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, impugnação de edital, interposta pela empresa LACERDA, BELEM E MENDONÇA ADVOCACIA - LBM do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 2022.03.11.2.

A impugnação é tempestiva, portanto, deveremos fazer observação do mérito.

As razões foram apresentadas em relação a exigência da apresentação da Certidão Específica emitida pela Junta Comercial.

A impugnante alega inobservância a legalidade dos atos, apresentando, nos autos, justificativas acerca de ausência de razoabilidade e prejuízo a competitividade.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

**"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso."**  
MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

**"o princípio da legalidade significa estar**



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



a Administração Pública, em toda sua  
atividade, presa aos mandamentos da Lei,  
deles não podendo afastar, sob pena de  
invalidade do ato e responsabilidade de seu  
autor." GASPARINI, Diógenes. Direito  
Administrativo. 14ª edição. São Paulo:  
Editora Saraiva, 2009. p. 07. Destaque  
nosso.

Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto  
caminho do certame e entende por bem acolher as alegações da  
empresa impugnante.

Portanto, esta administração JULGA PROCEDENTE A  
IMPUGNAÇÃO, em obediência aos princípios da igualdade, da  
legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando esta decisão, será republicada e marcada  
nova data para realização do certame.

É o entendimento.

Valeria do Carmo Moura  
Pregoeira

VISTO DA PROCURADORIA:

Marina Sobreira de O. Xenofonte Barreto  
PROCURADORA GERAL ADJUNTA  
PORTARIA Nº 031100712021-GP